

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 152/2003.

Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º e acrescenta o artigo 5º-A na Lei n.º 1.354 de 02 de dezembro de 2002 que “Dispõe sobre o fornecimento de “Vale Compras” para servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais,
APROVA e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei n.º 1.354 de 02 de dezembro de 2002 passa a ser:

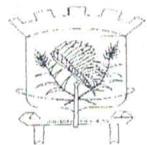
“Art. 1º - Os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis terão direito a “Vale Compras”, no valor de até 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, mensalmente, para a aquisição de gêneros alimentícios, material de construção, combustíveis, medicamentos, vestuário , despesas médicas e odontológicas .

Parágrafo Único – As despesas previstas no caput deste artigo somente serão acobertadas pelo “Vale Compras” se realizadas no Município de Indianópolis.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 5º-A na Lei n.º 1.354 /02 com a seguinte redação:

Art. 5º A – As pessoas jurídicas interessadas em ser prestadoras de serviço para os servidores pelo programa “Vale Compras”, deverá credenciar junta a Prefeitura Municipal de Indianópolis, apresentando os seguintes documentos:

- I – documento oficial de identidade;**
- II – CPF;**
- III – inscrição no Conselho de Classe.**

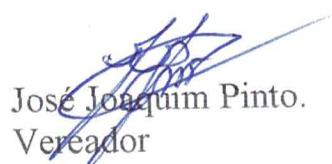


CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

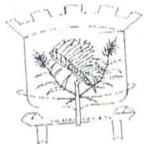
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 24 de novembro 2003.


José Joaquim Pinto.
Vereador


Adailton Borges Amaro
Vereador


Jackson José Alves da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto que objetiva em síntese incluir a prestação de serviço médico e odontológico no percentual de 50% do Vale Compra instituído pela Lei n.º 1.354 de 02 de dezembro de 2002.

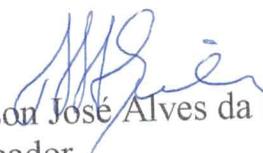
A alteração visa atender antiga reivindicação dos servidores que por vezes necessitam destes serviços, e não tem disponibilidade financeira para arcar com as despesas.

Assim, contamos com o costumeiro apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente projeto de Lei.

Indianópolis, 24 de novembro 2003.


José Joaquim Pinto.
Vereador


Adailton Borges Amaro
Vereador


Jackson José Alves da Silva
Vereador